



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	249 / 22
Fb.	02
1)	2

PROJETO DE LEI Nº 57 /2022

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde do Município fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e/ou conveniados à rede pública municipal de saúde e privados, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde - UBS e ambulatórios sediados no Município, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, a lista dos médicos plantonistas.

Parágrafo único. A informação, atualizada diariamente, deverá ser apresentada em painéis, placas ou similar e deverá conter:

- I - nome completo, número do registro profissional e a especialidade;
- II - nome dos chefes de equipe durante os plantões;
- III - dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º As informações de que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser atualizadas e publicadas diariamente nos sites oficiais dos estabelecimentos privados e, no caso dos públicos, no site do Município de Bragança Paulista e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, correspondente a 100 (cem) Unidades de Valor Municipal - UVAMs.

§ 1º Em caso de reincidência, após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor a que se refere o caput deste artigo será dobrado.

§ 2º No caso das unidades pertencentes à rede municipal de saúde o não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

Art. 4º Para cumprir o disposto nesta Lei, os hospitais, prontos-socorros ambulatórios públicos e as Unidades Básicas de Saúde – UBS utilizarão a estrutura já existente, como quadros de avisos e demais materiais de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, 01 Maio 2022 - 17:48 - 0753-3333

** EXERÇA SUA CIDADANIA **



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	249/22
Fls.	03
1)	9

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 1º de agosto 2022.


ISMAEL BRASILINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde do Município fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente pretendemos instituir determinada regra de conduta na prestação dos serviços de saúde em nosso município, de modo a garantir maior transparência e eficiência aos munícipes usuários.
2. Incontestável as inúmeras reclamações dos usuários dos serviços de saúde sobre o atendimento dispensado pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde e estabelecimentos do gênero, que no mais das vezes sequer sabem os nomes desses funcionários, exatamente pela falta de divulgação e afixação das respectivas identificações.
3. Daí a necessidade de se positivar a obrigação de se colocar a disposição, por meio de divulgação eficiente, os nomes de médicos plantonistas lotados no estabelecimento.
4. Nítido, portanto, que nossa proposta reforça alguns princípios basilares da administração pública que apregoam pela fiscalização, transparência e controle social, a publicidade, através de quadros afixados nas salas de espera de todas as unidades pública de saúde, fará com que a população carente, desprovida de acesso à internet, possa reivindicar seus direitos.
5. Diante do exposto aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O Autor.